



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 106/2012

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 01/2012.

Fortaleza, 24 de abril de 2012.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos enviados em 20 de abril de 2012, por empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 01/2012, informamos o que se segue, conforme manifestação do Departamento de Engenharia, cujo teor transcrevemos "ipsi literis":

Pergunta 1: "A vistoria ao local onde será executada a obra é obrigatória ou facultativa? No edital consta as duas informações, itens 13.1.4 e 13.1.4.1".

Resposta 1: "Conforme item 13.1.4.1 é facultativa a visita, ou seja, a licitante poderá visitar o local da futura obra, ou conforme item 13.4.2, caso opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração própria, conforme modelo anexo ao edital dando fé que conhece as condições locais e todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste documento".

Pergunta 2: "Será aceito acervo técnico que não consta a área total construída, mas que é compatível com o objeto da licitação?".

Resposta 2: "Não".

Pergunta 3: "Os tipos de serviços exigidos como: concreto armado, instalações hidrossanitárias e os demais, podem ser demonstrados em mais de 1 (um) atestado técnico?".

Resposta 3: "Sim, desde que atendida a área construída".

Pergunta 4: "Vistoria ao local da Obra, obrigatória ou facultativa?".

Resposta 4: "Já respondida, no questionamento nº 01".

Atenciosamente,


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 01/2012.